



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*autógrafo 18/22*

**Projeto de Lei nº 010/2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste sobre os vencimentos dos profissionais da educação básica de ensino.**

*O*

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI  
Protocolo N. 052  
Data 17/03/2022  
Hora 14:02 *Janiffer*

APROVADO  
Em: 18/03/22  
Votos a favor: \_\_\_\_\_  
Plenário da Câmara



**Prefeitura Municipal de Mucurici**  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N°010/2022

Mucurici-ES, 10 de março de 2022.

Exmo. Senhor  
Romário Alves da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES

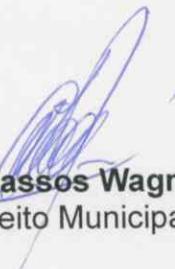
Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores, o incluso Projeto de Lei n° 010/2022 que autoriza a concessão de reajuste de vencimentos aos profissionais da educação básica de ensino.

Imperioso destacar que tal normativa mostra-se de extrema necessidade, uma vez que visa a adequação ao piso salarial dos profissionais do magistério público que, conforme anunciado pelo Governo Federal, incidirá um reajuste no montante de 33,24% sobre os vencimentos da classe.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Atanael Passos Wagmacker**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 010/2022

### **CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 33,24% sobre os vencimentos dos profissionais da educação básica.

**Art. 2º** - Terão direito ao reajuste mencionado no Art. 1º, os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que estejam em efetivo exercício nos cargos de Professor, Coordenador, Supervisor e Diretor, ou que estejam contemplados no art. 61 da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96).

**Art. 3º** - O reajuste objeto da presente Lei não se aplica aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2022.

**Atanael Passos Wagmacker**  
Prefeito Municipal